PROJETO DE LEI

Parintins, 12 de março de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "VALE-ALIMENTAÇÃO DA SAÚDE" AOS MUNÍCIPES QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Vale-Alimentação da Saúde" aos pacientes do SUS que se descolarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes dos SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R$20 (vinte reais) de acordo com a tabela do SUS.

§ 3º - O valor terá correção quando a tabela do SUS for corrigida.

§4º - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Muitos Parintinenses se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em Manaus, capital do estado do Amazonas. A portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 Estabelece que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

Considerando que estes munícipes em sua grande maioria são pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica e que por muitas vezes se

deslocam para a capital sem qualquer recurso financeiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia;

Resolve propor a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação e apoio dos nobres parlamentares para a nossa propositura.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 12 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente
psd